

LEI Nº 302/98

"INSTITUI PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO RODRIGUES FILHO

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 23 de junho de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais, com a criação de Equipes Exclusivas, integradas por Servidores do Poder Executivo Municipal e eventuais voluntários da Sociedade, objetivando o atendimento aos portadores de necessidades especiais no Município.

Artigo 2º - Por necessidades especiais entende-se o conjunto de problemas apresentados pelos indivíduos, decorrentes de deficiências de condições de saúde que expõe à discriminação e exclusão dos equipamentos sociais, exigindo por parte do poder público uma atenção exclusiva através de ações multidisciplinares.

Artigo 3º - O atendimento aos portadores de necessidades especiais dar-se-á em creches, hospitais, escolas e demais espaços públicos municipais ou não, e ainda nas residências dos munícipes.

Artigo 4º - São objetivos das Equipes Exclusivas frente aos Portadores de Necessidades Especiais:

- a) Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo;
- b) Acompanhamento de atividades relacionadas à Saúde e ao Bem-Estar;
- c) Realização de estudos sócio-econômicos das atividades familiares e elaboração de projetos voltados à sua melhoria;
- d) Realização de atividades especializadas para integração.

Artigo 5º - A implantação das Equipes Exclusivas será gradativa, de acordo com as necessidades conforme relatório trimestral.

Artigo 6º - As Equipes Exclusivas serão compostas:

- I - Pediatra;
- II - Psicólogo;
- III - Fisioterapeuta;
- IV - Assistente Social;
- V - Professor.

Artigo 7º - A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 13 de agosto de 1998.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e
Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico